

## COLETA DE PREÇOS - EDITAL Nº 004/2015

Prezado(s) Senhor (es)

A **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS**, em cumprimento ao estabelecido no Regulamento de Contratações, Compras e Aliações, e atendendo à solicitação do Programa de Alimentos Seguro (PROSEGA) da Diretoria Técnico-Científica (DTC), conforme C.I. Nº 020 de 08/07/2015, encaminhada a esta Comissão de Seleção de Fornecedores - CSF, designada pelo Ato nº. 156, de 30 de setembro de 2013 torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **COLETA DE PREÇOS Nº 004/2015**, pelo regime de execução indireta, a ser julgada pelo tipo de **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

A reunião para recebimento das documentações e propostas será realizada no dia **24/07/2015 às 09:00 horas**, na Sala da Comissão de Seleção de Fornecedores, localizada no Bloco "E" do ITEP/OS, na Av. Prof. Luiz Freire, nº 700 - Cidade Universitária - Recife - PE.

### 1 – DO OBJETO

É a Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de consultoria técnico-comercial para supervisão das inspeções das condições e da qualidade dos contêineres de frutas recepcionados no Porto de Rotterdam/Holanda, conforme especificado no **ANEXO I** desta **Coleta de Preços**.

### 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta contratação correrão por conta do Código de Aplicação nº **10645**.

### 3 – DOS COMPONENTES DA COLETA DE PREÇOS

a) - São partes integrantes desta Coleta de Preços os anexos relacionados a seguir:

**ANEXO I – Termo de Referência;**

**ANEXO II - Modelo de Declaração em Atendimento ao Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;**

**ANEXO III - Modelo de Declaração de Aceitação;**

**ANEXO IV - Minuta de Instrumento contratual.**

### 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

Os Documentos de Habilitação e a Proposta deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, endereçados à Comissão Seleção de Fornecedores - CSF da seguinte forma:

#### 4.1. ENVELOPE nº 01: HABILITAÇÃO

COLETA DE PREÇOS Nº. 004/2015  
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE:

#### 4.2. ENVELOPE nº 02: PROPOSTA

COLETA DE PREÇOS Nº. 004/2015  
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Coleta de Preços, pessoas jurídicas que manifestarem interesse até a data e hora estabelecidas para abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas, legalmente estabelecidas conforme legislação local (sede do domicílio da proponente matriz ou filial), devidamente amparado no objeto social do Estatuto ou Instrumento contratual Social ou instrumento equivalente à previsão para realização de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente Coleta de Preços.

**5.1** As licitantes interessadas deverão se apresentar através de, no máximo, 02 (dois) representantes, munidos de instrumento público ou particular de procuração, acompanhados das respectivas carteiras de identidade, com plenos poderes, irrevogáveis, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta Coleta de Preços, exceto quando

se tratar de representação por outorga de instrumento contratual social ou de estatuto, devendo este comprovar sua condição no credenciamento com cópia autenticada do referido instrumento ou da última alteração contratual consolidada, ***independente da documentação contida no envelope nº 001 (Documentos de Habilitação)***. Em sendo a procuração particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em cartório.

5.1.1 É permitido a participação mediante envio da documentação via correios ou portador, desde que, recepcionados até o horário previsto para realização da sessão pública.

5.2. Não poderão participar de qualquer fase do processo, da presente Coleta de Preços, os interessados que se enquadram em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoa jurídica que esteja submetida a processo de recuperação judicial ou falimentar, nos termos do art.º 1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- b) Pessoa jurídica que estejam constituídos sob a forma de consórcio.
- c) Pessoa jurídica que seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo.
- d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, pertença ao quadro funcional do ITEP/OS.
- e) Pessoa Jurídica que tenha objeto social incompatível com o objeto licitado.

5.3. A participação na presente Coleta de Preços implica para o participante:

- a) A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes desta Coleta de Preços e de seus anexos;
- b) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- c) A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Coleta de Preços.

## 6 - DOS PROCEDIMENTOS DA COLETA DE PREÇOS

6.1. No início da reunião desta Coleta de Preços serão convidadas as empresas participantes, através de seus representantes legais, para apresentarem suas respectivas credenciais, bem como seus envelopes.

6.2. Será elaborada uma ATA, constando todo o procedimento referente aos exames dos envelopes de Habilitação e de Proposta, a Comissão de Seleção de Fornecedores - CSF assinará juntamente com o(s) representante(s) do(s) participante(s) legalmente representado(s).

6.3 A CSF examinará inicialmente a documentação do **Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação**, colocando à disposição dos presentes para exame, podendo comunicar de imediato sua decisão quanto à habilitação da empresa participante, ou marcar outra sessão pública para este fim. Ocorrendo esta segunda hipótese ficarão retidos com a CSF o **Envelope nº 02 - Proposta** que deverá ser previamente rubricado no lacre por todos os participantes legalmente representados.

6.4 A empresa porventura considerada inabilitada, será devolvido, ainda fechado, o envelope de nº 02, contendo sua proposta.

6.5 Será aberto o Envelope nº 02 - Proposta, que após apreciação pela CSF, será facultado seu exame a todas as empresas consideradas habilitadas.

6.6 As propostas serão analisadas pelos membros CSF, e encaminhada para parecer técnico do solicitante, devendo o resultado ser posteriormente divulgado, no quadro de aviso do Bloco E do ITEP/OS, no site : [www.itep.br](http://www.itep.br), e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

## 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para os fins de habilitação, todos os participantes deverão apresentar em **01 (uma)** via dos documentos relacionados abaixo:

### 7.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais ou do Sócio responsável pela Administração da Sociedade, devidamente habilitado no respectivo Instrumento contratual Social ou Última Alteração Consolidada.

- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Instrumento contratual Social ou outro equivalente na forma da lei, que comprove nomes de diretores ou administradores da empresa.
- c) Declaração do proponente afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO II** desta Coleta de Preços.
- d) Declaração de aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, conforme **ANEXO III**;

## **7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade de acordo com a Lei nº 9.012 de 31/03/1995;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa participante;
- e) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial ou Distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, expedida há menos **90 (noventa) dias** da data estipulada para abertura da sessão, e,
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade de acordo com a Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

## **7.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

- a) Relação nominal da equipe técnica que será alocada nos serviços, discriminando inclusive a formação acadêmica dos profissionais;
  - b) Comprovação de aptidão da equipe técnica designada pela proponente para execução dos serviços a serem contratados em que denote que os profissionais indicados já tenham desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento convocatório (consultoria técnico-comercial para supervisão das inspeções das condições e da qualidade de frutas recepcionados no Porto de Rotterdam/ Holanda), através de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, equivalente a, no mínimo, 50%\* do quantitativo ora solicitado, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
    - i) nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;
    - ii) objeto do contrato (tipo de serviços executados ou em execução, com quantitativos e prazos);
    - iii) afirmação de que o profissional prestou serviços corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.
- \* Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo de 50% do quantitativo solicitado, desde que se refiram a um mesmo período. Nos atestados deverão constar a discriminação dos serviços prestados.
- c) A vinculação dos profissionais citados na alínea "a" deste item deverá ser comprovada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação Civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.
  - d) A relação contendo a indicação da equipe técnica disponível deve ser acompanhada de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe para a realização do objeto deste Edital.

- e) Os profissionais indicados pela empresa proponente para fins de comprovação da alínea "b" deste item, deverão necessariamente participar da execução dos serviços a serem contratados, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pelo ITEP/OS.

#### 7.4. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS A LICITANTES ESTRANGEIRAS

As empresas estrangeiras que não funcionem no país, tanto quanto possível, atenderão, na presente Coleta de Preços, às exigências contidas nos itens 7.1, 7.2 e seus subitens, mediante a apresentação de documentos equivalentes, desde que sejam apresentados por meio de tradução juramentada.

### 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

**8.1** Os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a Matriz da empresa, podendo apresentar propostas de sua Filial, desde que, a documentação de habilitação e proposta sejam da Filial.

**8.2** A não apresentação dos documentos exigidos, dentro da hora marcada, originais ou cópias previamente autenticadas, dentro dos prazos de validade, inabilitará a empresa, impedindo-a de participar desta Coleta de Preços em sua segunda fase, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação ou retificação posterior da documentação.

**8.3** *Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Seleção de Fornecedores - CSF, mediante cotejo das cópias com os originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada a apresentação de cópias produzidas via fax ou ilegíveis.*

**8.4** Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

**8.5** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos participantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

**8.6** A Comissão de Seleção de Fornecedores - CSF, localizada no bloco B do ITEP/OS, autenticará os documentos necessários à habilitação até o momento da abertura dos envelopes de habilitação.

**8.7** No julgamento da habilitação e das propostas o Presidente da CSF/CEL poderá autorizar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e disponibilizado a todos os interessados, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 9 - DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

A proposta deverá obedecer aos requisitos deste Edital e seus anexos, bem como às seguintes recomendações:

**9.1.** Ser apresentada em papel timbrado da empresa, em **02 (duas) vias**, com todos os dados legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal.

**9.2** Ser dirigida ao ITEP/OS e fazer referência a esta Coleta de Preços, informando seu número, dia e hora de abertura;

**9.3.** Conter descrição detalhada do que estiver sendo proposto, conforme solicitado no Termo de Referência, e mais o que julgar necessário para uma descrição completa do serviço solicitado.

**9.4.** Conter preços unitários e globais, **em moeda estrangeira com conversão para moeda nacional com base no câmbio do dia da apresentação da proposta**, em algarismos e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, devendo anexar planilha de custos e formação de preços conforme modelo anexo a este edital (Anexo do Termo de Referência), não sendo admitidos preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como os manifestadamente superiores aos praticados no mercado.

**9.5** Existindo divergências no preço global em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

**9.6** Deverão estar incluídos no preço unitário todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e

previdenciários, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

**9.7** Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada concorrente é responsável pela fixação das correspondentes alíquotas, de acordo com o regime tributário de cada empresa.

**9.8** O prazo de vigência do instrumento contratual a ser celebrado será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da Autorização Contratual por parte da empresa selecionada, podendo desde que devidamente justificado, ser renovado/prorrogado através de Termo Aditivo.

**9.9** O prazo de validade não deve ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da proposta.

**9.10** Conter indicação do (s) seu (s) representante (s) legal (ais) habilitado(s) a assinar o instrumento contratual, e as seguintes informações: Nome, Cargo, Nacionalidade, Estado Civil, RG, CPF e bem como dados bancários da empresa.

**9.11** Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Será considerada vencedora a empresa que entregar a proposta, de acordo com o **ANEXO I** - Termo de Referência desta Coleta de Preços, que apresentar o menor preço global.

**10.2** Em caso de empate far-se-á a classificação por sorteio na presença dos participantes interessados

**10.3** Previamente à contratação, a Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP/OS poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas com a finalidade de maximizar os resultados ofertados.

## **11 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**11.1** Até a assinatura do instrumento contratual, o ITEP/OS poderá desqualificar as licitantes, por meio de despacho fundamentado, tendo em vista a ocorrência de fatos supervenientes às fases de habilitação e/ou julgamento das propostas, que denotem a inidoneidade e/ou falta de capacidade técnica, financeira ou administrativa das mesmas, sem que tenham direito a indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**11.2** A licitante vencedora terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação feita pelo ITEP/OS, para assinar o instrumento contratual.

**11.3** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que devidamente justificado e autorizado pelo ITEP/OS.

**11.4** Quando a licitante vencedora não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido acima, fica facultado ao ITEP/OS convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para assiná-lo em idêntico prazo e nas mesmas condições apresentadas pela primeira classificada, inclusive, quanto ao preço ofertado por aquele, tendo em vista a previsão contida no subitem 10.3 supra.

**11.5** Em compatibilidade com as obrigações assumidas, a licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Coleta de Preços, podendo o ITEP/OS, a qualquer tempo, solicitar apresentação dos documentos atualizados.

**11.6** Facultativamente, a critério da Diretoria Presidência do ITEP/OS, poderá ser dispensada a licitação para cada uma das campanhas subsequentes, desde que demonstrada a vantajosidade econômica, devendo ser observadas a continuidade da meta que lhe deu origem nas próximas pactuações do Contrato de Gestão celebrado com o Estado de Pernambuco por meio da Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECTEC/PE.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As licitantes que vierem a participar desta Coleta de Preços acatam todas as condições estabelecidas, como também, são cientes de que as decisões da Diretoria do ITEP/OS estão amparadas no Estatuto Social, no

Regimento Interno, nas Normas Internas e do Regulamento de Contratações, Compras e Alienações do ITEP/OS, que são finais e irrecorríveis.

**12.2** A presente Coleta de Preços poderá ser transferida, revogada ou anulada, no todo ou em parte, desde que por decisão devidamente fundamentada.

**12.3** A licitante participante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e documentos que fornecer, em qualquer fase da Coleta de Preços e execução de seu objeto, sob pena de nulidade de todo o processo.

**12.4** A autorização para início das atividades será formalizada através de Autorização de Contratual emitida pela Coordenação de Instrumentos Contratuais do ITEP/OS.

**12.5** A execução de qualquer trabalho em desacordo com as especificações necessitará de autorização antecipada e escrita da Diretoria Presidência do ITEP/OS.

**12.6** Esclarecimentos sobre esta Coleta de Preços serão prestados pela Comissão de Seleção de Fornecedores - CSF do ITEP/OS, durante o expediente normal do ITEP/OS, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente e através do telefone 81-3183.4217 ou pelo e-mail: [csf@itep.br](mailto:csf@itep.br)

Recife, 15 de julho de 2015.

**Claudia Maria Cabral de Oliveira Lima**  
Presidente da CSF /CEL

**ANEXO I**  
**COLETA DE PREÇOS Nº 004/2015**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO – COMERCIAL PARA SUPERVISÃO DE INSPEÇÃO DAS CONDIÇÕES E DA QUALIDADE DOS CONTEINERES DE FRUTAS RECEPCIONADOS NO PORTO DE ROTTERDAM, HOLANDA.**

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência – TdR tem como objeto a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de consultoria técnico-comercial para supervisão das inspeções das condições e da qualidade dos contêineres de frutas recepcionados no Porto de Rotterdam, Holanda.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação requisitada neste Termo de Referência é decorrente da necessidade de promover condições de apoio para execução do serviço de inspeção das condições e da qualidade de frutas em 360 contêineres, através do Escritório da Associação ITEP/OS, em Rotterdam/Holanda, bem como, operar o Serviço de Inspeção Fitossanitária e de Avaliação da Qualidade de Frutas, em apoio ao setor da Fruticultura Irrigada do Estado de Pernambuco.

**3. DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta contratação correrão por conta do **Código de Aplicação nº 10645**.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 As atividades dos serviços profissionais de consultoria técnico-comercial a serem prestados pela empresa contratada, por meio de seu preposto, consistem em:

- a. Identificar os navios, as datas de chegada, os contêineres, as quantidades e variedades de frutas recepcionadas no Porto de Rotterdam, Holanda, conforme os romaneios (*shipping list*) enviados pelos exportadores participantes do Programa de Supervisão das Inspeções do ITEP/OS ('Qualifruit.com');
- b. Manter interlocução com as empresas de Controle de Qualidade responsáveis pelas inspeções dos contêineres de frutas dos exportadores participantes do Programa de Supervisão das Inspeções do ITEP/OS ('Qualifruit.com') durante toda a campanha de 2015;
- c. Mobilizar e gerenciar a equipe técnica especializada para acompanhar as inspeções dos contêineres de frutas recepcionados no Porto de Rotterdam, de acordo com o procedimento adotado pela empresa de Controle de Qualidade responsável;
- d. Gerenciar junto às empresas de Controle de Qualidade a obtenção de cópia do Relatório de Controle de Qualidade (CQ) das frutas e do arquivo de leitura dos termógrafos (em extensão .txt) e seus devidos envios aos exportadores participantes do Programa, com cópia para o ITEP/OS por meio do correio eletrônico [exportar@itep.br](mailto:exportar@itep.br);
- e. Analisar os Relatórios de Controle de Qualidade (CQ) emitidos empresas de Controle de Qualidade;
- f. Inserir as informações dos Relatórios de Controle de Qualidade (CQ) emitidos empresas de Controle de Qualidade na base de dados;
- g. Coordenar o envio das não conformidades das condições e da qualidade das frutas observadas nas inspeções acompanhadas pela equipe técnica especializada para os exportadores aderentes ao Programa;
- h. Analisar a argumentação técnica nos casos de reclamação (*claim*), mediante solicitação do exportador participante, coordenar as atividades para inspecionar cada *pallet* do lote visando à averiguação da extensão dos danos e elaborar o relatório.

4.2 A empresa contratada deverá entregar ao ITEP/OS:

- I. Relatório mensal das atividades realizadas:
  - a. Discriminar as inspeções acompanhadas pela equipe técnica especializada (nome do exportador, nome do importador/consignatário, nome navio, nº do container, nome da empresa de inspeção, data e local da inspeção, variedades inspecionadas e nome do responsável pela supervisão)

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP**

Av. Professor Luiz Freire, 700 – Cidade Universitária – Recife – PE – CEP: 50.740-540

PABX: 81 3183.4399. Fax: 81 3183.4272. [www.itep.br](http://www.itep.br) e-mail: [csf@itep.br](mailto:csf@itep.br)

7/8

- b. Discriminar os relatórios de controle de qualidade (CQ) emitidos pelas empresas de inspeção e enviados aos exportadores participantes do Programa 'Qualifruit.com', por correio eletrônico, com cópia para o ITEP/OS (nome do exportador, nome do importador/consignatário, nome navio, nº do container, nome da empresa de inspeção, data e local da inspeção, variedades inspecionadas e nome do responsável pela supervisão).

II. Relatório final abrangendo todas as atividades realizadas no período da prestação dos serviços.

## **5. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO**

- a. As atividades para realização dos serviços deverão ser desenvolvidas em parceria com os colaboradores do Programa de Segurança dos Alimentos (PRO SEGA) e do Escritório em Petrolina, todos do ITEP/OS.
- b. Poderão ser realizadas reuniões técnicas, presencial ou por vídeo conferência, para acompanhamento dos serviços e indicação de ajustes que se fizerem necessários.
- c. Os relatórios dos serviços e atividades realizados serão submetidos à análise e aprovação do ITEP/OS.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO E DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada será responsável pela execução de todos os serviços discriminados no ANEXO 1 deste Termo de Referência e ao ITEP/OS será reservado o direito de exercer o acompanhamento e a aprovação dos serviços.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da Autorização Contratual – AC por parte da Empresa contratada.

## **8. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O período de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir do recebimento da Autorização Contratual – AC por parte da empresa contratada, podendo, desde que devidamente justificado, ser renovado/prorrogado através de Termo Aditivo.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos pelos serviços objeto da presente contratação (ANEXO 1) serão efetuados em 5 (cinco) parcelas sucessivas, a saber:

- a. 1ª PARCELA, a importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado: em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da solicitação formal do ITEP/OS;
- b. 2ª PARCELA, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratado: em até 5 (cinco) dias úteis após o 30º (trigésimo) dia da assinatura do instrumento contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, relatório das atividades no período e da solicitação formal do ITEP/OS;
- c. 3ª PARCELA, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratado: em até 5 (cinco) dias úteis após o 60º (sexagésimo) dia da assinatura do instrumento contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, relatório das atividades no período e da solicitação formal do ITEP/OS;
- d. 4ª PARCELA, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratado: em até 5 (cinco) dias úteis após o 90º (nonagésimo) dia da assinatura do instrumento contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, relatório das atividades no período e da solicitação formal do ITEP/OS;
- e. 5ª PARCELA, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratado: em até 5 (cinco) dias úteis após o 120º (centésimo segundo) dia da assinatura do instrumento contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, relatório das atividades no período e da solicitação formal do ITEP/OS.



- 9.2 O pagamento das parcelas um até cinco, discriminadas no item 9.1, será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, em instituição financeira no Brasil, a ser expressamente designada por seu diretor ou representante legal.
- 9.3 As despesas com os transportes aéreos e hospedagem relacionadas com o serviço contratado conforme **item 1** do ANEXO I correrão por conta do ITEP/OS.
- 9.4 As despesas com pessoal, locomoção, locação e seguro de veículo na Holanda, combustível, comunicação telefônica e/ou internet na Holanda que estejam relacionadas com os serviços contratados discriminados **nos itens 2 e 3** do ANEXO 1 correrão por conta da empresa contratada.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DO PREÇO

- a. O preço deve ser apresentado em formato de proposta orçamentária, conforme Anexo II, com informações para contato, data e prazo de validade, dados da empresa, dados do representante legal para contato, dados bancários da empresa.
- b. A empresa deverá apresentar o orçamento com o preço global, pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, devendo ser em moeda nacional.
- c. No preço global apresentado pela empresa proponente, deverão estar inclusas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como: pagamento de pessoal, pagamento de tributos, encargos sociais e previdenciários, taxas administrativas, contábeis, gestão de pessoal e logística, observado o previsto nos itens 9.3 e 9.4 deste TDR.

## 11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Será selecionada a proposta economicamente mais vantajosa e que atenda as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. Executar o objeto deste Termo de Referência dentro do prazo e especificações determinadas;
- b. Comprovar a execução dos serviços e atividades através da entrega da Nota Fiscal e dos relatórios dos serviços e atividades para aprovação e atesto do ITEP/OS;
- c. Responsabilizar-se pelo ônus dos encargos e obrigações tributárias, fiscais, comerciais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços do presente TdR;
- d. Responsabilizar-se por todas as despesas para a execução dos serviços, tais como: pagamento de pessoal, pagamento de tributos, encargos sociais e previdenciários, taxas administrativas, contábeis, gestão de pessoal e logística.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Solicitar aos exportadores participantes do Programa de Supervisão das Inspeções do ITEP/OS ('Qualifruit.com') o envio dos romaneios (*shipping list*), por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da chegada do navio em Rotterdam, Holanda;
- b. Enviar diariamente para a empresa contratada, por meio de correio eletrônico, os romaneios (*shipping list*) recebidos para que a mesma obtenha as informações de data de chegada dos navios com os contêineres para planejamento e programação da supervisão das inspeções junto com as empresas de Controle de Qualidade; e
- c. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados.

### 1.1.1.1.1.1

## 14. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta será, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## 15. DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIETÁRIAS

A contratação oriunda de Termo de Referência não estabelece entre as Partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego, vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de dependência econômica entre as partes.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O atraso ou não exercício de qualquer direito assegurado por este TdR ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará seu eventual exercício;
- b. A renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito;
- c. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas do Contrato a ser firmado não prejudicará a validade e eficácia das demais ou do próprio instrumento.

---

ADÉLIA CRISTINA ARAÚJO  
Gestora do Programa de Alimentos Seguros – PRO SEGA

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant. mínima</b>	<b>Unidade</b>
<b>01</b>	Consultoria técnico-comercial dos procedimentos adotados pelas empresas importadoras e empresas de controle de qualidade para os produtores-exportadores do Vale do São Francisco, a ser realizada em Petrolina, Brasil.	2	Diária
<b>02</b>	Supervisão presencial da inspeção das condições e da qualidade das frutas recepcionadas no Porto de Rotterdam, Holanda, e inserção das informações dos relatórios de qualidade (CQ) na base de dados.	100	Container
<b>03</b>	Análise dos relatórios de qualidade (CQ) da inspeção das frutas recepcionadas no Porto de Rotterdam, Holanda, dos containers não supervisionados presencialmente e inserção das informações na base de dados.	260	Container

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

Local, Data.

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Ao Instituto de Tecnologia de Pernambuco,

Em atenção ao Termo de Referência, referente à contratação de empresa nacional, que atue na Holanda, visando a consultoria técnico-comercial para supervisão das inspeções das condições e da qualidade de frutas brasileiras recepcionadas nos Porto de Rotterdam/Holanda, venho por meio deste, encaminhar proposta orçamentária, conforme descrição abaixo:

**DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Item	Especificação	Quant. mínima	Unidade	Valor bruto Unitário R\$ (REAL)	Valor bruto Total R\$ (REAL)
01	Consultoria técnico-comercial dos procedimentos adotados pelas empresas importadoras e empresas de controle de qualidade para os produtores-exportadores do Vale do São Francisco, a ser realizada em Petrolina, Brasil.	2	Diária	R\$/dia	R\$
02	Supervisão presencial da inspeção das condições e da qualidade das frutas recepcionadas no Porto de Rotterdam, Holanda, e inserção das informações dos relatórios de qualidade (CQ) na base de dados.	100	Container	R\$ /container	R\$
03	Análise dos relatórios de qualidade (CQ) da inspeção das frutas recepcionadas no Porto de Rotterdam, Holanda, dos containers não supervisionados presencialmente e inserção das informações na base de dados.	260	Container	R\$/ container	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

**Valor total:** R\$xxxxx,xx ( xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

- Forma de Pagamento: Primeira parcela: Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual e da solicitação formal do ITEP/OS. Demais parcelas: em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal , do relatório das atividades, tudo devidamente atestado e aprovado pelo ITEP/OS, junto com a solicitação formal do ITEP/OS.

- Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

- **DADOS DA EMPRESA:**

Nome:

Cadastro-Registro:

Endereço completo:

- **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA**

Nome do Banco:

Agência:

Conta:

- **DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço:

RG e CPF nº:

Declaro que li, e estou ciente e aceito o conteúdo do Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO II  
COLETA DE PREÇOS Nº 004/2015  
MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO  
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF/88

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa ( Nome Completo ) – CNPJ nº \_\_\_\_\_ , com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 ( dezoito ) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Recife,        de        de 2015.

(assinatura, nome completo, cargo, cpf, documento de identidade )

**Observação: Esta declaração deverá ser prestada em papel timbrado da empresa**

ANEXO III  
COLETA DE PREÇOS Nº 004/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

..... (QUALIFICAÇÃO do LICITANTE), em atendimento ao **EDITAL DA COLETA DE PREÇOS Nº 004/2015**, pela presente, **DECLARA**, sob as penas da lei, por si e por seus sucessores e cessionários, que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto da Coleta de Preços. **DECLARA**, ainda, que **CONCORDA** com os termos e condições estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS.

Recife, de de 2015.

(assinatura, nome completo, cargo, cpf, documento de identidade )

ANEXO IV

COLETA DE PREÇOS Nº 004/2015

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS E A XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP/OS**, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/M F sob o nº 05.774.391/0001-15, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 26.025, de 14 de outubro de 2003, com titulação renovada pelo Decreto Estadual nº 41.074 de 08 de setembro de 2014, com endereço de sua sede localizado à Av. Prof. Luiz Freire, 700, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente em exercício, **José Geraldo Eugênio de França**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.848.824-87, portador da cédula de identidade RG nº 5.189.024 SSP/PE e por sua Diretora Administrativo-Financeira em exercício, **Ana Claudia Cadena Muniz**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 2552703 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 427.413.194-72, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço de sua sede localizado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADO**. Por este instrumento e na melhor forma de direito, os acima qualificados, convencionam as obrigações decorrentes do xxxxxxxx, para cumprimento do objeto deste contrato, mediante as cláusulas e condições infratranscritas e, na omissão destas, pela legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria técnico-comercial para supervisão das inspeções das condições e da qualidade dos containeres de frutas recepcionados no Porto de Rotterdam, Holanda, tudo de acordo com o ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As atividades dos serviços profissionais de consultoria técnico-comercial a serem prestados pela CONTRATADA, por meio de seu preposto, consistem em:

- i. Identificar os navios, as datas de chegada, os containeres, as quantidades e variedades de frutas recepcionadas no Porto de Rotterdam, Holanda, conforme os romaneios (*shipping list*) enviados pelos exportadores participantes do Programa de Supervisão das Inspeções do ITEP/OS ('Qualifruit.com');
- j. Manter interlocução com as empresas de Controle de Qualidade responsáveis pelas inspeções dos containeres de frutas dos exportadores participantes do Programa de Supervisão das Inspeções da CONTRATANTE ('Qualifruit.com') durante toda a campanha de 2015;
- k. Mobilizar e gerenciar a equipe técnica especializada para acompanhar as inspeções dos containeres de frutas recepcionados no Porto de Rotterdam, de acordo com o procedimento adotado pela empresa de Controle de Qualidade responsável;
- l. Gerenciar junto às empresas de Controle de Qualidade a obtenção de cópia do Relatório de Controle de Qualidade (CQ) das frutas e do arquivo de leitura dos termógrafos (em extensão .txt) e seus devidos envios aos exportadores participantes do Programa, com cópia para a CONTRATANTE por meio do correio eletrônico [exportar@itep.br](mailto:exportar@itep.br);
- m. Analisar os Relatórios de Controle de Qualidade (CQ) emitidos empresas de Controle de Qualidade;
- n. Inserir as informações dos Relatórios de Controle de Qualidade (CQ) emitidos empresas de Controle de Qualidade na base de dados;

- o. Coordenar o envio das não conformidades das condições e da qualidade das frutas observadas nas inspeções acompanhadas pela equipe técnica especializada para os exportadores aderentes ao Programa;
- p. Analisar a argumentação técnica nos casos de reclamação (*claim*), mediante solicitação do exportador participante, coordenar as atividades para inspecionar cada *pallet* do lote visando à averiguação da extensão dos danos e elaborar o relatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONTRATADA deverá entregar ao ITEP/OS:

I. Relatório mensal das atividades realizadas:

- a) Discriminar as inspeções acompanhadas pela equipe técnica especializada (nome do exportador, nome do importador/consignatário, nome navio, nº do container, nome da empresa de inspeção, data e local da inspeção, variedades inspecionadas e nome do responsável pela supervisão)
- b) Discriminar os relatórios de controle de qualidade (CQ) emitidos pelas empresas de inspeção e enviados aos exportadores participantes do Programa 'Qualifruit.com', por correio eletrônico, com cópia para a CONTRATANTE (nome do exportador, nome do importador/consignatário, nome navio, nº do container, nome da empresa de inspeção, data e local da inspeção, variedades inspecionadas e nome do responsável pela supervisão).

II. Relatório final abrangendo todas as atividades realizadas no período da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO**

As atividades para realização dos serviços deverão ser desenvolvidas em parceria com os colaboradores do Programa de Segurança dos Alimentos (PRO SEGA) e do Escritório em Petrolina, todos do ITEP/OS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Poderão ser realizadas reuniões técnicas, presencial ou por vídeo conferência, para acompanhamento dos serviços e indicação de ajustes que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Os relatórios dos serviços e atividades realizados serão submetidos à análise e aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os serviços discriminados no ANEXO I deste Instrumento Contratual e a CONTRATANTE será reservado o direito de exercer o acompanhamento e a aprovação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da Autorização Contratual – AC por parte CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta contratação correrão por conta do Código de Aplicação nº 10645.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxx (xxxxxx)** devendo ser efetuado em 5 (cinco) parcelas sucessivas, a saber:

- a) 1ª PARCELA, a importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado: em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da solicitação formal da CONTRATANTE;
- b) 2ª PARCELA, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratado: em até 5 (cinco) dias úteis após o 30º (trigésimo) dia da assinatura deste instrumento contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, relatório das atividades no período e da solicitação formal da CONTRATANTE;
- c) 3ª PARCELA, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratado: em até 5 (cinco) dias úteis após o 60º (sexagésimo) dia da assinatura deste instrumento contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, relatório das atividades no período e da solicitação formal da CONTRATANTE;
- d) 4ª PARCELA, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratado: em até 5 (cinco) dias úteis após o 90º (nonagésimo) dia da assinatura deste instrumento contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, relatório das atividades no período e da solicitação formal da CONTRATANTE;
- e) 5ª PARCELA, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratado: em até 5 (cinco) dias úteis após o 120º (centésimo segundo) dia da assinatura deste instrumento contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, relatório das atividades no período e da solicitação formal da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento das parcelas um até cinco, discriminadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em instituição financeira no Brasil, a ser expressamente designada por seu representante legal.



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas com os transportes aéreos e hospedagem relacionadas com o serviço contratado conforme item 1 do ANEXO I correrão por conta da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As despesas com pessoal, locomoção, locação e seguro de veículo na Holanda, combustível, comunicação telefônica e/ou internet na Holanda que estejam relacionadas com os serviços contratados discriminados nos itens 2 e 3 do ANEXO I correrão por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir do recebimento da Autorização Contratual – AC por parte da CONTRATADA, podendo, desde que devidamente justificado, ser renovado/prorrogado através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da Autorização Contratual – AC por parte da Empresa contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula Primeira.** Obrigam-se as **PARTES** a:

- I. Manter um profissional credenciado como seu preposto, na qualidade de Gestor do Contrato, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto à outra PARTE, bem como para resolver todos os problemas referentes à prestação dos serviços contratados e;
- II. Encaminhar todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados ao contrato ora celebrado por escrito, mediante serviços com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data da entrega ao representante devidamente designado pelas PARTES, conforme estabelecido no inciso antecedente.

**Subcláusula Segunda:** A CONTRATADA se obriga a:

- I. Executar o objeto deste Instrumento Contratual dentro do prazo e de acordo com as especificações determinadas;
- II. Comprovar a execução dos serviços e atividades através da entrega da Nota Fiscal e dos relatórios dos serviços e atividades para aprovação e atesto da CONTRATANTE;
- III. Responsabilizar-se pelo ônus dos encargos e obrigações tributárias, fiscais, comerciais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços do presente Instrumento Contratual;
- IV. Responsabilizar-se por todas as despesas para a execução dos serviços, tais como: pagamento de pessoal, pagamento de tributos, encargos sociais e previdenciários, taxas administrativas, contábeis, gestão de pessoal e logística.

**Subcláusula Terceira:** A CONTRATANTE se obriga a:

- I. Solicitar aos exportadores participantes do Programa de Supervisão das Inspeções da CONTRATANTE ('Qualifruit.com') o envio dos romaneios (*shipping list*), por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da chegada do navio em Rotterdam, Holanda;
- II. Enviar diariamente para a CONTRATADA, por meio de correio eletrônico, os romaneios (*shipping list*) recebidos para que a mesma obtenha as informações de data de chegada dos navios com os contêineres para planejamento e programação da supervisão das inspeções junto com as empresas de Controle de Qualidade; e
- III. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assume a responsabilidade, perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, por quaisquer perdas e danos causados por si, seus profissionais, empregados e subcontratados em virtude da execução ou inexecução deste Contrato, devendo manter a CONTRATANTE e/ou terceiros indene e a salvo de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA indenizará e/ou reembolsará a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos e/ou dispêndios que esta tiver que fazer em decorrência de fato atribuível à culpa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA responderá por quaisquer perdas e danos causados à CONTRATANTE em razão da emissão e negociação de duplicatas ou em razão de cessão de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato em desconformidade com o descrito nas condições de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA responderá isoladamente por quaisquer danos sofridos por seus profissionais, funcionários e/ou subcontratados, bem como por indenizações relativas a acidentes de trabalho ocorridos e perante qualquer órgão público relativamente a quaisquer fatos decorrentes de sua atividade durante a prestação de serviços ora contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de terceiros, a qualquer título, decorrentes da execução ou inexecução da prestação de serviços ora contratada e responderá, na forma da lei, por danos ou prejuízos causados por si, por seus próprios profissionais, funcionários, por prepostos ou por subcontratados, às suas próprias instalações e bens, às instalações e bens da CONTRATANTE, às instalações e bens de terceiros, bem como a quaisquer pessoas.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Se a CONTRATANTE for autuada, multada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA ou a seus subcontratados, que seja decorrente da prestação de serviços ora contratada, a que título seja, a CONTRATANTE poderá, desde que assegurado o direito de defesa, reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste Contrato ou de qualquer outro contrato com ela firmado, a quantia objeto da autuação, multa ou condenação, aplicando-a na satisfação da respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE de eventual autuação, multa, notificação, intimação ou condenação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Caso já tenham sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidas à CONTRATADA, ou se este Contrato já tiver sido encerrado e não houver possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, a CONTRATANTE poderá cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente Contrato, como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser citada para integrar o polo passivo de ação trabalhista ajuizada em face da CONTRATADA, da própria CONTRATANTE e/ou em face de qualquer subcontratado da CONTRATADA, por profissional envolvido, direta ou indiretamente, na prestação de serviços ora contratada, fica a CONTRATANTE expressamente autorizada a ressarcir-se, nas condições previstas nos parágrafos antecedentes, independentemente do resultado da ação e do valor despendido pela CONTRATANTE a título de honorários profissionais e deslocamentos para eventual audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao valor das horas que forem despendidas pelo preposto da CONTRATANTE, além das custas processuais e despesas decorrentes da produção de provas que tenham por finalidade a constituição de eventual defesa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Dentre outras responsabilidades decorrentes da legislação pertinente e das previsões contratuais aqui estabelecidas, a CONTRATADA, também é responsável por:

- I. Isoladamente, cumprir todas as obrigações decorrentes das atividades a serem realizadas durante a prestação de serviços ora contratada perante qualquer órgão público, e;
- II. Excluir a responsabilidade da CONTRATANTE em relação a toda e qualquer demanda judicial, reivindicação e/ou reclamações, a qualquer título, que decorra, especificamente, da execução dos serviços ora contratados ou, ainda, responder subjetivamente por danos ou prejuízos causados por si ou por seus prepostos.

**PARÁGRAFO NONO.** Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra, no âmbito da celebração e execução este Contrato, por lucros cessantes ou danos indiretos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, que poderá para tanto:

- I. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no presente instrumento, bem como na sua proposta;
- II. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as Normas e Especificações, ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, e ordenar que sejam refeitos sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

Não constitui inadimplemento contratual da CONTRATADA a ocorrência de atrasos e/ou faltas nos serviços ora contratados, quando forem decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e comunicados à CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, por iniciativa exclusiva da CONTRATADA ou quando públicos e notórios forem os eventos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente Contrato quando deixar de cumprir ou atender quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, a que se refere à Cláusula anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor da multa será deduzido do montante a ser faturado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Qualquer contestação sobre a aplicação das multas deverá ser feita por escrito e, caso comprovada a sua procedência, será processada a sua devolução pelos valores nominais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O inadimplemento promovido, parcial ou total, pela CONTRATANTE, em decorrência da falta de pagamento do preço ajustado na Cláusula Sétima ou de quaisquer outras despesas e encargos previstos neste Contrato, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), que deverá ser acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de vencimento da cobrança da parcela vencida até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, independentemente do prazo estabelecido na Cláusula Oitava, mediante prévio aviso, por escrito, a ser protocolado junto à outra, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo, nessa hipótese, o recebimento pela CONTRATADA dos valores devidos por força da parcela dos serviços já executados e aceitos até o término do referido prazo, sem que caiba ao denunciante o direito a indenização por perdas e danos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Qualquer das PARTES poderá considerar rescindido o presente Contrato, na hipótese de descumprimento ou cumprimento de maneira irregular pela OUTRA de quaisquer obrigações assumidas nos termos deste Contrato, depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação, enviada pela parte prejudicada, que deverá ser providenciada e encaminhada nos termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo justa causa, devendo ser promovida a respectiva notificação conforme previsão insculpida na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima nos casos de:

- a) Abandono ou suspensão, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, da execução dos Serviços e;
- b) Transferência, total ou parcial, da execução deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As Partes poderão resilir bilateralmente o Contrato, por meio da celebração de distrato, em decorrência de caso fortuito ou força maior, que persista por mais de 60 (sessenta) dias, com supedâneo na previsão insculpida no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Findo o prazo estabelecido na Cláusula Oitava e, após aceitação formal pela CONTRATANTE dos serviços contratados, quando se fizer necessário, a CONTRATADA emitirá termo de quitação e enviará à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIETÁRIAS**

A contratação objeto deste instrumento contratual não estabelece entre as Partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego, vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de dependência econômica entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

A celebração deste Contrato não gera, em relação à CONTRATANTE, vínculo empregatício, a qualquer título.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações contratadas necessitará de autorização antecipada e escrita da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O não cumprimento do estabelecido no presente instrumento somente será admitido pelo CONTRATANTE, quando decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Qualquer omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer das avenças ou cláusulas aqui contidas não afetará a validade e eficácia das demais disposições, que permanecerão vigentes e produzindo seus efeitos jurídicos.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O atraso ou não exercício de qualquer direito assegurado por este Instrumento Contratual ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará seu eventual exercício;

**PARÁGRAFO SEXTO.** A renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Recife, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo que igualmente o firmam.

Recife, xxxxxxxxxxxxxxxx de 2015.

.....  
**José Geraldo Eugênio de França**  
**Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS**  
**Diretor Presidente em exercício**  
**CONTRATANTE**

.....  
**Ana Claudia Cadena Muniz**  
**Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS**  
**Diretora Administrativo-Financeira em exercício**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF/MF:

CPF/MF:

**ANEXO I**

**DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

Item	Especificação	Quant. mínima	Unidade
01	Consultoria técnico-comercial dos procedimentos adotados pelas empresas importadoras e empresas de controle de qualidade para os produtores-exportadores do Vale do São Francisco, a ser realizada em Petrolina, Brasil.	2	Diária
02	Supervisão presencial da inspeção das condições e da qualidade das frutas recepcionadas no Porto de Rotterdam, Holanda, e inserção das informações dos relatórios de qualidade (CQ) na base de dados.	100	Container
03	Análise dos relatórios de qualidade (CQ) da inspeção das frutas recepcionadas no Porto de Rotterdam, Holanda, dos containers não supervisionados presencialmente e inserção das informações na base de dados.	260	Container